DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4240/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18715/2022
PROTOCOLO	: 2219248
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: URIEL CARVALHO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº154/2022**, do município de **Costa Rica**, tendo por objeto a prestação de serviços de gestão de frota de veículos, por meio de sistema informatizado, para aquisição de combustíveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico, no valor estimado de R$ 11.080.569,11.

A Divisão de Fiscalização, em análise, constatou a intempestividade do envio da documentação a este Tribunal (peça 33)

O jurisdicionado foi intimado e se manifestou nos autos (peças 41/48).

Em reanálise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, considerando a defesa apresentada, concluiu pela tempestividade na remessa de documentos e pelo arquivamento dos autos, diante da perda do caráter preventivo dos autos (peça 49).

O Ministério Público de Contas em virtude da perda de objeto opinou pelo arquivamento deste processo, com análise do procedimento em controle posterior (peça 51).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 05 de dezembro de 2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA